



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

LEI Nº 1672, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM DO CAMPO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal Jovem do Campo, com o objetivo de incentivar a permanência dos jovens na zona rural, fortalecendo a sucessão rural, a educação contextualizada e a geração de oportunidades para juventudes do campo.

Art. 2º - O programa terá como diretrizes:

- I – promover ações de formação e capacitação técnica, voltadas para a agricultura familiar, agroecologia e agroindústria;
- II – incentivar a permanência dos jovens no campo com políticas de valorização, empreendedorismo rural e acesso à tecnologia;
- III – estimular a inclusão dos jovens rurais em programas de assistência técnica, crédito rural e comercialização da produção;
- IV – promover ações em parceria com escolas do campo e instituições de ensino técnico e superior;
- V – fomentar projetos de inovação, sustentabilidade e economia solidária no meio rural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Art. 3º - Poderão participar do programa, jovens de 15 a 29 anos residentes em comunidades rurais de Paulo Afonso, prioritariamente oriundos da agricultura familiar.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, sindicatos, associações, universidades, institutos federais e órgãos estaduais e federais para a implementação e gestão das ações.

Art. 5º - O Programa Jovem do Campo integrará políticas de combate ao êxodo rural e contribuirá com o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, terça-feira, 20 de maio de 2025.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.06.04 19:08:34 -03'00'

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal